

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0001/2018
Nome da Fiscalização:	Fiscalização Indireta no SAA de Piquet Carneiro
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0002/2018

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D1 (RF/CSB/002/2018)
Constatações:	<p>-Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BBA, provenientes de amostras coletadas na saída do tratamento do SAA do Município de Piquet Carneiro, no período de outubro/2017 a janeiro/2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011:</p> <p>-Turbidez: os meses de out/17, nov/17, dez/17 e jan/18 apresentaram, respectivamente, 88,9%, 94,4%, 83,3% e 80% dos resultados não conformes;</p> <p>-Cor: os meses de out/17, nov/17 e dez/17 apresentaram, 44,4% dos resultados não conformes.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos das amostras coletadas na saída do tratamento do SAA do Município de Piquet Carneiro no dia 20/02/2018, segundo registros da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011:</p> <p>CAGECE:</p> <p>-Turbidez: a amostra analisada apresentou resultado não conforme;</p> <p>NUTEC:</p> <p>-Turbidez: a amostra analisada apresentou resultado não conforme;</p> <p>-Cloreto: a amostra analisada apresentou resultado não conforme.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BBA, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição do SAA do Município de Piquet Carneiro, no período de julho/2017 a dezembro/2017, apresentaram as seguintes não conformidades com padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011:</p> <p>-Turbidez: os meses de jul/17, ago/17, set/17, out/17, nov/17 e dez/17 apresentaram, respectivamente 58,3%, 38,5%, 23,1%, 7,7%, 7,7% e 23,1% dos resultados não conformes;</p> <p>-Cor: os meses de jul/17, ago/17, set/17, out/17, nov/17 e dez/17 apresentaram, respectivamente 100%, 50%, 41,7%, 25%, 8,3% e 50% dos resultados não conformes.</p>

Constatações:	<p>-Os resultados dos laudos físico-químicos das amostras coletadas na rede de distribuição do SAA do Município de Piquet Carneiro no dia 20/02/2018, segundo registros da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011:</p> <p>CAGECE:</p> <p>-Cloreto: a amostra analisada apresentou resultado não conforme;</p> <p>-Cloro Residual: das 6 (seis) amostras analisadas, 2 (duas) apresentaram resultados não conformes;</p> <p>-Nitrato: a amostra analisada apresentou resultado não conforme.</p> <p>NUTEC:</p> <p>-Turbidez: das 6 (seis) amostras analisadas, 1 (uma) apresentou resultado não conforme;</p> <p>-Cloro Residual: das 6 (seis) amostras analisadas, 2 (duas) apresentaram resultados não conformes.</p>
Orientação:	A CAGECE deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C1
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 3º da Res. nº 122/2009 da ARCE - A água que o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde.</p>
Infrações:	06.01 - Água fora do padrão de potabilidade - Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação.

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 09/04/2018	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____